- Keesele



CÂMARA MUNICIPAL

56.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA

Ata n.º 10/2020

28-05-2020

Trees of the

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 10/2020

56º REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, depois de cumprimentar todos os presentes, questionou: "dado que consta na ordem de trabalhos da presente reunião uma proposta para isentar de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, gostaria de saber se a Câmara tem também algum plano em curso de dinamização para toda a atividade económica concelhia, ou se é apenas para esplanadas"------

O Senhor Vereador Paulo Mota, referiu: Como a senhora Presidente da Câmara disse, temos estado em permanente contacto com os diversos setores da economia local, prestando-lhes todo o apoio com ações constantes no terreno, sendo necessário realçar setores estratégicos da nossa economia e que estão particularmente

- terestale

fustigados com esta pandemia, como é o caso do turismo (hotelaria, alojamento local e restauração), e por isso torna-se necessário uma grande sensibilização para dar confiança aos clientes. A estas ações podem juntar-se outras no futuro, em função das circunstâncias que se vierem a verificar no âmbito da evolução da pandemia do Covid-19.-----ORDEM DO DIA 1-Aprovação da ata n.º 9 da 55.ª Reunião Ordinária e Pública de 14 de maio de 2020.---**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º9/2020 da 55ª reunião ordinária e privada da Câmara Municipal de 14 de maio de 2020 foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade. 2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria ------Resumo diário da tesouraria do dia 27 de maio de 2020. ------Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 27 de maio de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.952.963,35 e € 290.721.30, respetivamente. ---DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ------2.2-Informação- Modificação Orçamental n.º n.º 9 e 10.-----Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----Considerando que: -----1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;------2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----3. No uso de tal competência, procedi à aprovação das modificações orçamentais n.9 e + Teces Pals

10, nos termos seguintes:------ Modificação 9- Alteração Permutativa da Despesa n.º 5, em consequência da necessidade de reforço de determinadas rubricas da despesa por contrapartida de outras, de acordo com as necessidades identificadas pelos serviços, e superiormente validadas.------ Modificação 10- Alteração Modificativa da Despesa e da Receita n.º 4, em consequência da aprovação de uma candidatura apresentada ao Fundo Florestal Permanente para aquisição de equipamentos de proteção individual, no montante de 3 993,75€ (receita consignada). ------Que por se tratar de uma receita consignada, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020 - prevê que, neste caso, se considere uma alteração orçamental que, à luz do SNC-AP, corresponde a uma alteração modificativa; e-----4. O teor da informação da DAF n.º 291/2020 - para a qual se remete expressamente - e dos mapas juntos à mesma – anexos à presente. -----Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----3-Proposta n.º 72/2020- Autorização para apresentação de candidatura a financiamento à Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional do projeto de investimento autárquico designado por "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção de ETAR na freguesia de Atei".-Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando que:-----1-O Município de Mondim de Basto pauta a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que permite responder aos inúmeros desafios da atividade municipal proporcionando o desenvolvimento socioeconómico do nosso território e uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras;-------------

Justalies Que

2- Assim, observando o princípio de equilíbrio económico-financeiro da Autarquia e de boa gestão dos dinheiros públicos, considerando que as receitas próprias não permitem o esforço financeiro desejável para responder a todas as necessidades de investimento a realizar no concelho e que se torna necessário acelerar o grau de execução de investimentos associados a candidaturas com financiamento comunitário, o município tem ao dispor um instrumento de financiamento destinado a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----3-O Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), destina-se ao financiamento da contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão, no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----4-Por Despacho n.º 6323-A/2018, publicado em 28 de junho de 2018, foi aprovado o Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, que tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo - quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);-----5-Este instrumento de financiamento, a Linha BEI PT 2020 – Autarquias, vem criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;------6-Considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias constitui uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----

7. Que o Município de Mondim de Basto obteve, recentemente, a aprovação da

And approximately

operação designada "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção de ETAR na freguesia de ATEI", submetida ao POSEUR, cujo valor de investimento total e elegível é de 1 483 961,47 €, a que corresponde uma comparticipação do Fundo de Coesão de 85%, no valor de 1 261 367,25 €, cabendo ao município a contrapartida nacional no valor de 222 594,22 €;-----8. Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica 18/2020 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----9. Torna-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos;-----10. Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), traduzindo-se o valor do empréstimo a conceder, no menor valor que resulta da aplicação das seguintes regras/condições:----a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020,-----c) Ter um valor mínimo de 10.000 €.-----11. Em matéria de condições acresce, entre outras, que:--------------------------- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;------ os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----12. De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

Fee Die

• Taxa fixa: 1,564%
• Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%
13. A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-
se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP
14. O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente
justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do
respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;
15. As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica,
no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de
financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no
respetivo regulamento;
Assim, tendo em conta:
16. O disposto no artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI), na sua
redação atual, o Município de Mondim de Basto pretende contratar um empréstimo,
até ao montante de 208.457, 33 € (duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete
euros e trinta e três cêntimos), correspondente ao menor valor que resulta da aplicação
das regras/condições elencadas em 10º supra, para cobertura de necessidades de
financiamento da contrapartida nacional do investimento da candidatura aprovada pelo
POSEUR, de acordo com as seguintes condições:
1. Montante a contratar: até 208.457, 33 €;
2.Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura
designada "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção de ETAR na freguesia de
Atei";
3. Prazo : 15 anos
4. Período de carência: até 3 anos
5. Reembolso : Prestações semestrais, postecipadas
6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;
7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em
que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-
8. Amortizações anuais previstas: 15.897,16 €, considerando um período de carência
de 3 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de
setembro, na sua redação atual;

9. Gar Linha 17. O A/201

9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.-----17. O disposto no Despacho n.º 6200/2018 de 26 de Junho e no Despacho n.º 6323-A/2018 de 28 de Junho;------18. Considerando que o município cumpre com o limite da divida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo POSEUR, não é considerado - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - para o apuramento da dívida total do município, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;------19. Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, e enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----20. O teor da informação n.º 288/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 13/05/2020 anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – e para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da divida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;-----21. Que as condições oferecidas pela linha de crédito BEI – PT 2020 – Autarquias traduzem o maior benefício económico para o Município, essencialmente, face ao spread apresentado – quando comparado com as condições de financiamento praticadas pelas entidades bancárias com sede no concelho para concessão de crédito, obtidas na sequência de consulta efetuada no segundo semestre de 2019, para efeitos da preparação do pedido de autorização a submeter à Assembleia Municipal para a contratação dos empréstimos referentes às empreitadas, designadamente, "Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1º fase" e "Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal", cujas propostas remetem para um spread de 0,68% e 0,73% respetivamente, - mas também, pelas restantes condições associadas ao financiamento;-22. Que não

ente

obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais, pelo que, após recolha da aprovação pelo Órgão Executivo da autorização para apresentação da respetiva candidatura, a contratação do mencionado empréstimo será sempre sujeita à autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, do mesmo modo que carecerá do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);----23. Considerando ainda que a Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei de Orçamento de Estado para 2020 – refere, no artigo 125º, sob a epígrafe "Linha BEI PT 2020-Autarquias", que: «Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual».--24. Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 - Autarquias, constitui documento obrigatório à formalização da mesma a junção de "deliberação/decisão do órgão de gestão de apresentação do pedido de financiamento", isto é, deliberação do Órgão Executivo;-----

 ca 20 de

candidatura, por parte do Município de Mondim de Basto, a Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada "Ampliação da Rede de Saneamento e Construção de ETAR na freguesia de Atei", tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-4-Proposta n.º 73/2020 - Aprovação da prorrogação de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, até 31/12/2020, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas e aprovação da possibilidade de alargamento do espaço de implantação das esplanadas, mediante articulação com os serviços municipais. -----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-A Câmara Municipal de Mondim de Basto, em Reunião de Executivo realizada no passado dia 30 de abril de 2020, deliberou aprovar, sob Proposta n.º 60/2020, a atribuição de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, durante todo o período em que perdurasse a situação de pandemia e a proibição de funcionamento das esplanadas, nos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas;------2-A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional, por declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, condicionando e limitado de forma especialmente grave e, em alguns casos, mesmo impedindo por imposição legal, a atividade de muitos agentes económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades; 3-Toda a atividade económica e empresarial tem sido afetada pelas medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, concretizado pelo Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, na senda da Resolução

do Conselho de

do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, os quais, inclusivamente, ditaram a suspensão da atividade comercial e o encerramento ao público de vários estabelecimentos considerados não essenciais, o que colocou em risco a sua sobrevivência económica e a capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;-----4-Esta realidade com que o país se confronta tem levado o Governo da Republica e as Instâncias Comunitárias a prosseguirem uma série de medidas de apoio à economia no seu todo. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas no âmbito municipal, o executivo municipal deve prosseguir a série de medidas já tomadas de proteção e levar ainda mais longe o seu apoio ao tecido económico e empresarial do concelho;------5-De entre as preocupações mais relevantes deste Município tem sido o apoio ao comércio local bem como ao setor do comércio da restauração e bebidas, como dinamizador da atividade turística, uma vez que estes agentes económicos desenvolvem a sua atividade no centro da vila, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, cuja respetiva dinâmica importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das caraterísticas do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento;--6-Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada atualmente em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19; para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020;------7-Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, e 17/05, veio proceder à renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 3 de maio de 2020, tendo o Governo optado por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção; assim, alargou-se um conjunto de estabelecimentos comerciais que podem estar em funcionamento, designadamente o comércio local de proximidade, bem como foram reabertos os estabelecimentos de restauração e similares, desde que a sua ocupação não exceda 50 % da respetiva capacidade e sejam cumpridas todas as orientações de higiene e sanitária da Direção-Geral da Saúde (DGS) definidas para o setor;-----8-Que a Orientação da DGS n.º 23/2020 de 08 de maio, definiu os procedimentos a adotar nos estabelecimentos e bebidas, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado de 2 metros entre pessoas e garantir o cumprimento da legislação em vigor; ------Considerando ainda que:-----9-O dinamismo do tecido económico do concelho encontra-se assim, atualmente, posto em causa, dado o caráter excecional das medidas de contenção que foram, até agora, impostas e que efetivamente "pararam" grande parte das atividades de serviços, comércio, lazer e turismo, perspetivando-se a existência de prejuízos avultados em inúmeros estabelecimentos comerciais, empresas e agentes económicos em nome individual;-----10-O Município de Mondim de Basto tem uma forte e constante preocupação com o desenvolvimento da atividade económica, do turismo e do comércio, e com a promoção do desenvolvimento do concelho;-----11-Nessa senda, pretende-se prorrogar o apoio anteriormente aprovado de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, até ao final do corrente ano, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, com a possibilidade de, sendo possível, haver alargamento da área de implantação das esplanadas, com isenção de pagamento das respetivas taxas;------12-Que as referidas medidas consubstanciam medidas de atenuação de prejuízos, as quais se afiguram benéficas porquanto contribuem para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitirem um sinal positivo, de confiança, e de apoio ao comércio da restauração e bebidas nesta "nova fase" de reabertura, após semanas de encerramento devido à Covid-19;------13-Que o aumento da área das esplanadas - em todos os sítios onde isso for possível -, para além de garantir uma maior segurança porquanto possibilita a distribuição de mesas por uma área maior de forma a salvaguardar o distanciamento devido, permite também aumentar as condições para acolher um número maior de clientes, bem como,

De le

consubstancia uma forma de compensar a lotação limitada dos cafés e restaurantes a 50% da sua capacidade máxima, devido à Covid-19;------14-No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a câmara municipal tem a seu cargo propor à assembleia municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor – exvi da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º do RJAL;-----15-Que o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;----------16-Que a referida isenção que resulta em perdas de receita municipal não põe em causa os orçamentos municipais nem de 2020 nem o do próximo ano;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, **delibere:** a) Prorrogar a isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, até 31/12/2020, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidos situados no concelho de Mondim de Basto, com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19;-----b) Aprovar o alargamento pontual, excepcional e temporário da área de implantação das esplanadas, possibilitando que as empresas possam solicitar à autarquia a ocupação de espaço público em área superior ao espaço que ocupam actualmente, com isenção de pagamento das respetivas taxas, e mediante articulação prévia com os serviços municipais, sem prejuízo do respeito pela circulação pedonal e automóvel em segurança;-----

c) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do



disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-O Senhor Vereador Idalécio Carvalho, referiu: "A Câmara deve ter o máximo de cuidado e precaução, no alargamento do espaço de implantação das esplanadas, de forma a não dificultar a circulação e a segurança das pessoas" ------5-Proposta n.º 74/2020 – Voto de Louvor e Congratulação.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----No âmbito do plano de emergência e restruturação do Campeonato de Portugal de Futebol, aprovado pela Federação Portuguesa de Futebol, o Mondinense Futebol Clube, enquanto líder do Campeonato da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Vila Real, foi promovido das competições regionais e, na próxima época, vai integrar o Campeonato Nacional de Futebol.-----No ano em que completa 96 anos de existência e depois da participação na época 2017/18, o Mondinense FC volta a garantir mais uma presença no Campeonato Nacional de Futebol. -----Com esta conquista, os atletas do Mondinense Futebol Clube voltam a afirmar-se como um clube de referência, projetando o desporto mondinense no panorama nacional, motivo de orgulho para todos os Mondinenses.-----Considerando ainda que o incentivo à prática desportiva e o apoio à competição dos Clubes são objetivos da autarquia, pelo que os resultados alcançados pelos Clubes do concelho são acompanhados e aplaudidos.-----O percurso do Mondinense FC tem merecido total apoio, quer dos habitantes da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, e do concelho no geral e, em especial, da Câmara Municipal.-----A Câmara Municipal considera todo o trabalho desenvolvido pelo Mondinense Futebol Clube muito relevante para a promoção do desporto e da atividade física, da ocupação salutar dos tempos livres, mas também para formação da personalidade e formação cívica de jovens atletas. -----O resultado acabado de alcançar é fruto do empenho da equipa, da direção do Clube e dos sócios que "vibram com o seu Clube" e são merecedores deste Voto de Louvor por

ter logrado e

ter logrado elevar bem alto o seu trabalho de formação e promoção desportiva, bem como o nome do concelho de Mondim de Basto.-----Trata-se de um reconhecimento pelo contributo para o reforço da identidade e afirmação do concelho e das suas gentes e para o aumento do prestígio e da imagem do concelho de Mondim de Basto.-----Por tudo isto, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----1-Aprovar um Voto de Louvor e Congratulação ao Mondinense Futebol Clube, traduzido nas felicitações e no reconhecimento público municipal pelo feito alcançado, voto, este, extensivo à dedicação, ao empenho e ao abnegado trabalho da Direção do Clube, da equipa técnica, dos atletas e de todos os adeptos.-----2-Dar conhecimento do presente Voto de Louvor e Congratulação ao Mondinense Futebol Clube e Federação que representa.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-6-Proposta n.º 75/2020 - Atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais de Mondim de Basto.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, conforme o disposto no artigo 23, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro 2-Para a concretização daquelas atribuições, a Câmara Municipal possui um elenco de competências que incluem apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; ------3-Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadam

abreviadamente por RJAL);------4-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----5-A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento do Concelho de Mondim de Basto, também designada por Associação de Pais de Mondim de Basto, dinamiza o movimento associativo e desenvolve no nosso concelho um importante trabalho na área da educação, quer na realização de espetáculos, festividades, visitas de estudo, passeios e outros atos do mesmo pendor, quer no apoio dado a atividades de natureza educativa, cultural, desportiva e recreativa; ------6. Que no âmbito o apoio ao associativismo cultural, previsto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis do município de Mondim de Basto, aprovado por deliberação de reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mondim de Basto de 22/04/2016, veio a Associação de Pais de Mondim de Basto apresentar a sua candidatura à obtenção de apoio financeiro a prestar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, para o desenvolvimento das atividades por ela propostas no seu plano de atividades; -----7. O teor da informação técnica – anexa – dando conta que a Associação de Pais de Mondim de Basto solicitou apoio financeiro anual no montante de € 2.100,00 (dois mil e cem euros);-----8. Que de acordo com a informação da Chefe de divisão da DAF n.º 588/2020, de 18 do corrente mês e ano, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 2.100,00 (dois mil e cem euros) à Associação de Pais de Mondim de Basto, para a realização das atividades por ela propostas no seu plano de atividades. ------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-O Senhor Vereador Idalécio Carvalho, referiu: "A Proposta em apreço, reflete a enorme fragilidade que se vive no concelho. A mesma proposta refere que o apoio é atribuído

no âmbito

no âmbito do Plano de atividades da Associação, no entanto não vem em anexo á mesma qualquer documento que evidencie e sustente a decisão de o atribuir. Ou seja o que está aqui em causa é o mesmo que "passar um cheque em branco". ------O Senhor Vereador Nuno Lage, referiu: "todas as Associações, aquando da planificação do orçamento e plano de atividades da Câmara, preenchem um formulário com todas as atividades a que se propõem fazer. Quando estamos a atribuir um apoio, não é a totalidade do plano de atividades da mesma, mas tão só um apoio que ajude a minimizar os custos do referido plano.-----O Senhor Vereador Idalécio Carvalho, referiu: "Deveriam constar na proposta as atividades desenvolvidas"------A Senhora Presidente da Câmara, referiu:" De facto as Associações deveriam ser autónomas, mas isso torna-se quase impossível. Relativamente á proposta de facto deveria ter vindo acompanhada da informação agora prestada pelo Senhor Vereador Nuno Lage".----7-Proposta n.º 76/2020 – Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escuteiros 1237 de Mondim de Basto.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----4. Que no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis do município de Mondim de Basto, aprovado por deliberação de reunião ordinária da Assembleia Munic

Municipal de Mondim de Basto, de 22/04/2016, o Agrupamento de Escuteiros 1237 de Mondim de Basto veio apresentar a sua candidatura à obtenção de apoio financeiro a prestar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, para o desenvolvimento das atividades por ele propostas no seu plano de atividades, conforme se alcança da informação técnica – anexa – para a qual se remete expressamente;------5. Que a referida entidade é uma associação fins lucrativos, sediada no nosso concelho, cuja atividade de pendor cultural e recreativo, reveste grande interesse para o município, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta, designadamente, na população mais jovem, e que urge fomentar; -----------------6. Pois que, é sabido que o movimento escutista pretende fomentar a educação para a paz, através de um espírito de compreensão e solidariedade entre os povos, despertando nos jovens o respeito pela interculturalidade, tornando-os verdadeiros cidadãos do mundo;------7. O Escutismo é um movimento de educação não formal de jovens, baseado na adesão voluntária dos seus membros, acessível a todos, não político e independente, tendo em vista a construção de um mundo melhor;-----8. Após análise da candidatura mencionada em 4º supra, e conforme a aludida informação técnica, entendeu-se razoável e equitativo atribuir àquela associação cultural um apoio financeiro, mediante arbitramento de um valor correlativo às atividades previstas no seu plano para o ano 2020, no montante de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros); -----9. Que de acordo com a informação da DAF n.º 584/2020, de 15 de maio do corrente ano, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 8º, conjugado com o disposto no artigo 13º, ambos do Regulamento do Apoio ao Associativismo, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante de 1.600,00 €, ao Agrupamento de Escuteiros 1237 de Mondim de Basto, para a realização das atividades por ele propostas no seu plano de atividades,-------DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ------Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 55 minutos ------

E eu, loui spie dente a l'instrument 3 ng s de la Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.------

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

